



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2472/2024

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2024.

Processo nº 0822844-49.2024.8.19.0038,
ajuizado por -----

Trata-se de Autor, 58 anos, portador de **hiperplasia prostática**. Apresenta exame de ultrassonografia evidenciando próstata com 50g e resíduo miccional alto. Evoluiu com retenção urinária aguda há 4 meses, refratária ao tratamento medicamentoso. Encontra-se em uso de cateter vesical de demora, sendo encaminhado para **abordagem cirúrgica**, com urgência (Num. 108700837 - Pág. 13).

Informa-se que a **consulta em urologia está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Requerente.

Quanto ao **procedimento cirúrgico** pleiteado, destaca-se que à inicial (Num. 108700836 - Pág. 5) e em documento médico (Num. 108700837 - Pág. 13), foi solicitada a **cirurgia para tratamento da hiperplasia prostática, sem a especificação do procedimento cirúrgico pretendido**.

Ressalta-se que somente após a avaliação do médico especialista (**urologista**) que irá realizar o tratamento do Autor poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a **consulta** pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), assim como **distintos procedimentos cirúrgicos, estão padronizados**, sob diversos códigos.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 02 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, para ter acesso ao tratamento pleiteado, pelo SUS, **sugere-se que o Autor se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, **para requerer o seu encaminhamento às unidades especializadas e a sua inserção junto ao sistema de regulação**, para o atendimento da demanda, **através da via administrativa**.

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **consulta e procedimento cirúrgico**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica da hiperplasia prostática**.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira

COREN 334171

ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 02 jul. 2024.